



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## **LEI Nº 410/2010 – INDIAPORÃ, 21 DE JULHO DE 2.010.**

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bens Móveis do Município de Indiaporã e dá outras providências).

**FERNANDO CÉSAR HUMER**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar os bens a seguir descritos:

**§ 1º** - 01 (um) veículo marca Volkswagen, Kombi, chassis 9BWGF07X27P005952, ano 2.006 cor branca, placa DRD 3011 à álcool/gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1341/2010, de 05 de julho de 2010 em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

**§ 2º** "01 (um) veículo marca GM, Vectra GL, chassis 9BGJG19H0XB530671, ano 1.999 cor preta, placa JFP 6871 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1341/2010, de 05 de julho de 2010 em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

**§ 3º** "01 (um) veículo marca GM, Vectra GL, chassis 9BGJG19H0YB129977, ano 1.999 cor preta, placa JFP 3202 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1341/2010, de 05 de julho de 2010 em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

### **DA VENDA**

**Art. 2º** A alienação através da venda dos bens relacionados no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- I-** Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II-** Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para os bens móveis;



**Trabalhando e vencendo desafios!**



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- III-** O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;
- IV-** O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- V-** O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seus parágrafos, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1341/2010, de 05 de julho de 2010;

**Art. 3º** A receita líquida proveniente da alienação dos bens relacionados no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizados para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e alterando as Leis de nº. 312/2009 e 313/2009.

Indiaporã, 21 de Julho de 2.010.

  
**FERNANDO CÉSAR HUMER**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

  
**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA**  
Encarregada Depto. Administração



**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**LEI Nº 410/2010 – INDIAPORÃ,  
21 DE JULHO DE 2.010.**

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bens Móveis do Município de Indiaporã e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI...

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar os bens a seguir descritos:

§ 1º “- 01 (um) veículo marca Volkswagen, Kombi, chassis 9BWGF07X27P005952, ano 2.006 cor branca, placa DRD 3011 à álcool/gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1341/2010, de 05 de julho de 2010 em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

§ 2º “01 (um) veículo marca GM, Vectra GL, chassis 9BGJG19H0XB530671, ano 1.999 cor preta, placa JFP 6871 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1341/2010, de 05 de julho de 2010 em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

§ 3º “01 (um) veículo marca GM, Vectra GL, chassis 9BGJG19H0YB129977, ano 1.999 cor preta, placa JFP 3202 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1341/2010, de 05 de julho de 2010 em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

**DA VENDA**

Art. 2º A alienação através da venda dos bens relacionados no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

I- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para os bens móveis;

III- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;

IV- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;

V- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seus parágrafos

estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1341/2010, de 05 de julho de 2010;

Art. 3º A receita líquida proveniente da alienação dos bens relacionados no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizados para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e alterando as Leis de nº. 312/2009 e 313/2009.

Indiaporã, 21 de Julho de 2.010.

FERNANDO CÉSAR HUMER  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “SEMÁNARIO”, de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA  
Encarregada Depto. Administração

**LEI Nº 411/2010 – INDIAPORÃ,  
21 DE JULHO DE 2.010.**

(Dispõe sobre doação de material retirado na demolição de Parte do Prédio do Centro Comunitário para o Fundo Social de Solidariedade de Indiaporã).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI...

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Indiaporã, material não patrimonial retirado na demolição de parte do Prédio do Centro Comunitário de Indiaporã sendo aproximadamente 600 (seiscentas) telhas e 04 (quatro) metros cúbicos de madeira.

Parágrafo 1º. A doação será efetivada mediante termo firmado pelo Poder Executivo, e pelo Fundo Social de Solidariedade de Indiaporã.

Parágrafo 2º. Os materiais serão doados no estado em que se encontram e as despesas com seu traslado correrão por conta do donatário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 21 de Julho de 2.010.

FERNANDO CÉSAR HUMER  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “SEMÁNARIO”, de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA  
Encarregada Depto. Administração